



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos 1201

Estado de São Paulo

Em de de 19

L E I Nº 841
23 de novembro de 1.961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Somente poderá receber auxílio financeiro do Poder Público Municipal, a entidade que preencher as seguintes condições:

a) - provar a existência legal da pessoa jurídica, mediante a apresentação dos estatutos sociais, por certidão de inteiro teor ou por cópia autenticada no Cartório em que foram registrados; e,

b) - provar que a Diretoria em exercício foi legalmente eleita, com a apresentação de cópia da ata de eleição e posse da última Diretoria, assinada pelo Presidente e Secretário, com ambas as firmas reconhecidas, cabendo à Secção da Fazenda da Municipalidade verificar:

1) - Qual o Diretor (ou Diretores) que tem autorização para receber quantias devidas à entidade;

2) - Vigência do mandato da Diretoria, podendo, assim, assegurar-se de que o pagamento está sendo solicitado pelos legítimos representantes da Entidade;

3) - Quando a Sociedade tiver Consêlho Deliberativo ou Consultivo e a Diretoria, conforme estatutos, fôr eleita pelo mesmo, deverá ser exigida cópia da ata da eleição e posse do Consêlho e, também, cópia da ata de eleição e posse da Diretoria. Tais cópias trarão as firmas dos respectivos Presidentes e Secretários, devidamente reconhecidas;

4) - Somente membro da Diretoria poderá representá-la por procuração nos recebimentos aqui tratados;

5) - As cópias de ata terão valor durante todo o período do mandato da Diretoria. Serão renovadas somente quando expirar o mandato e houver eleição de posse de outra Diretoria;

6) - Ocorrendo dúvida de que a Diretoria esteja em uso de plenos poderes, o que pode acontecer nas entidades em que seus estatutos não fixam prazo de mandato, deverá ser exigida declaração do Presidente e Secretário, com firmas reconhecidas, da qual conste que a Diretoria eleita está com seu mandato vigente.

§ 1º - Esses estatutos serão apresentados uma única vez e ficarão arquivados na Prefeitura Municipal.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1202

Estado de São Paulo

Lei nº 841
fls. 2

Em de

de 19

§ 2º - A Secção da Fazenda da Prefeitura Municipal organizará um fichário das entidades beneficiadas, onde serão anotadas as alterações da Diretoria, conforme cópia das atas apresentadas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 23 de novembro de 1961.-

ELMANO FREIRE DE AZEVEDO VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta e um.-

José Machado-Chefe da
S. E. P.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

L E I Nº 841
23 de novembro de 1.961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e sanciona e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Somente poderá receber auxílio financeiro do Poder Público Municipal, a entidade que preencher as seguintes condições:

a) - provar a existência legal da pessoa jurídica, mediante a apresentação dos estatutos sociais, por certidão de inteiro teor ou por cópia autenticada no Cartório em que foram registrados; e,

b) - provar que a Diretoria em exercício foi legalmente eleita, com a apresentação de cópia da ata da eleição e posse da última Diretoria, assinada pelo Presidente e Secretário, com ambas as firmas reconhecidas, cabendo à Secção da Fazenda da Municipalidade verificar:

1) - Qual o Diretor (ou Diretores) que tem autorização para receber quantias devidas à entidade;

2) - Vigência do mandato da Diretoria, podendo, assim, assegurar-se de que o pagamento está sendo solicitado pelos legítimos representantes da Entidade;

3) - Quando a Sociedade tiver Conselho Deliberativo ou Consultivo e a Diretoria, conforme estatutos, fôr eleita pelo mesmo, deverá ser exigida cópia da ata da eleição e posse do Conselho e, também, cópia da ata de eleição e posse da Diretoria. Tais cópias trarão as firmas dos respectivos Presidentes e Secretários, devidamente reconhecidas;

4) - Somente membro da Diretoria poderá representá-la por procuração nos recebimentos aqui tratados;

5) - As cópias de ata terão valor durante todo o período do mandato da Diretoria. Serão renovadas somente quando expirar o mandato e houver eleição de posse de outra Diretoria;

6) - Ocorrendo dúvida de que a Diretoria esteja em uso de plenos poderes, o que pode acontecer nas entidades em que seus estatutos não fixam prazo de mandato, deverá ser exigida declaração do Presidente e Secretário, com firmas reconhecidas, da qual conste que a Diretoria eleita está com seu mandato vigente.

§ 1º - Esses estatutos serão apresentados uma única vez e ficarão arquivados na Prefeitura Municipal.



N.º 13

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo **Lei nº 841**
fls. 2

Em de de 19

§ 2º - A Secção da Fazenda da Prefeitura Municipal organizará um fichário das entidades beneficiadas, onde serão anotadas as alterações da Diretoria, conforme cópia das atas apresentadas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 23 de novembro de 1961.-

ELMANO PEREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta e um.-

José Machado
José Machado - Chefe da
S. E. P.